LEI Nº. 1.900 ,DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre Autorização Legislativa ao Município para doação de área, com destinação vinculada às atividades fins ao SITETUPERON – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos e com Característica de Metropolitano de Passageiros no Estado de Rondônia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica ao Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao **SITETUPERON –** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos e com Característica de Metropolitano de Passageiros no Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 34.752.709.0001-65, com sede nesta Capital, Rua Onze, n.º 694 – Bairro Agenor de Carvalho, uma área de terras com 2.751,52m², situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, setor 035, quadra 576, lote 0301, Rua 11 de Outubro, Bairro Mariana – Loteamento Airton Sena, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com área verde; Sul com Rua 11 de Outubro; Leste com Lote n.º 0030; Oeste com a Rua Paulo Freire, sendo de frente 58,57m + 2,60m, fundos 56,68m, lado direito 42,40m e lado esquerdo 50,95m.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à instalação da sede e fins sociais da **SITETUPERON** – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos e com Característica de Metropolitano de Passageiros no Estado de Rondônia, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º. A instituição donatária cumprirá fielmente o destino e a utilização da área doada pela presente lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais deverão constar como requisitos do termo de doação:

I - utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta lei;

II- reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município